
Ofício nº 006/2024-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 29 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: solicita paridade de LC com judiciário

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN** vem, por seu Presidente em exercício, **REQUERER** a declaração de paridade de licença-compensatória, nos moldes previstos na Lei Orgânica da Magistratura Estadual, nos seguintes termos.

Como se sabe, a Resolução nº 93/2018-PGJ/MPRN tem por objeto regulamentar a licença compensatória, prevista no art. 193-A da Lei Complementar nº 141/1996, fixando suas hipóteses e condições de concessão.

Especificamente no art. 2º, inciso V, segunda parte, com a redação dada pela Resolução-PGJ nº 016, de 6 de março de 2020, é prevista a concessão de licença compensatória ao membro do Ministério Público excepcionalmente designado para a participação em audiências de custódia, realizadas nos dias úteis, na sede do polo da respectiva região.

No mesmo dispositivo, é fixada a proporção de cada 03 (três) dias de participação em audiências de custódia para a concessão de uma licença compensatória, como efetivamente vem ocorrendo.

Já no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN, a licença compensatória decorrente da realização de audiências de custódia é prevista como

vantagem da magistratura, além do subsídio, no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar nº 643/2018 (Lei de Organização Judiciária).

Nos termos do art. 85, § 10, da LCE 643/2018, a licença compensatória decorrente da realização de audiências de custódia é remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de audiência. Observe-se:

“Art. 85. São vantagens da magistratura, além do subsídio:

[...]

VII - licença compensatória por exercício de plantão e realização de audiências de custódia, regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça;

[...]

§ 10. A licença compensatória de que trata o inciso VII do caput deste artigo, remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por exercício de plantão diurno ou noturno ou por dia de realização de audiências de custódia, poderá ser fruída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua concessão por ato da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 11. A licença compensatória será convertida em pecúnia, que terá caráter indenizatório, se não requerida em até 05 (cinco) dias após o preenchimento dos requisitos que permitem a sua concessão”.

Ocorre que, a despeito da previsão legal acima referida, a presidência do TJRN editou a Resolução nº 53, de 30 de dezembro de 2021, estabelecendo uma proporção distinta da previsão legal. Observe-se:

“Art. 4º Será devida ao(à) magistrado(a) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte a compensação por exercício de plantão e juízo de custódia na forma do art. 85, VII, da Lei Complementar Estadual nº 643, de 2018, computada pro rata temporis e calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do(a) magistrado(a) plantonista e/ou juiz(a) custodiante, mediante os parâmetros a seguir estabelecidos:

[...]

II - uma licença compensatória a cada 03 (três) dias em que o(a) magistrado(a) atuar, por designação, como juiz(a) custodiante, segundo rodízio estabelecido em escala própria pelas Coordenações dos Polos Regionais de Central de Flagrantes”.

Conforme declinado, enquanto a Lei Orgânica da Magistratura Potiguar estabelece que a licença compensatória decorrente da realização de audiências de custódia é remunerada na proporção de 01 (um) dia de folga por dia de audiência, a Resolução nº 53/2021 da presidência do TJRN prevê uma licença compensatória para cada três dias de atuação do magistrado, havendo, portanto, conflito normativo.

Nesse cenário, considerando a simetria e paridade de direitos em relação à magistratura, conforme disposto no art. 129, § 4º, da Constituição da República; art. 41, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e art. 149, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, postula-se a declaração de paridade do direito à licença compensatória decorrente da realização de audiências de custódia para membros do Ministério Público em relação aos Magistrados Estaduais, tendo como parâmetro o art. 85, § 10, da LCE 643/2018, bem como a proporção de 01 (um) dia de folga por dia de audiência, se reconhecido o mesmo direito à Magistratura Estadual.

ANTE O EXPOSTO, apresentadas as considerações acima, com o objetivo de aperfeiçoar a fruição do direito à licença compensatória decorrente de realização de audiências de custódia, bem como resguardar a paridade e simetria com a classe dos magistrados, a AMPERN postula em favor de seus associados a declaração de paridade do direito à licença compensatória decorrente da realização de audiências de custódia para membros do Ministério Público em relação aos Magistrados Estaduais, tendo como parâmetro o art. 85, § 10, da LCE 643/2018, bem como a proporção de 01 (um) dia de folga por dia de atuação em audiência de custódia em dias úteis, se reconhecido o mesmo direito à Magistratura Estadual.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Limeira Teixeira
Presidente da AMPERN